



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00392/2024

Data de autuação
23/05/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A GIORGIO BONELLI.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A
GIORGIO BONELLI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Giorgio Bonelli.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU ALDIGUERI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Cearense a Giorgio Bonelli, renomado empresário italiano cujas contribuições significativas ao Brasil, especialmente no Estado do Ceará, são dignas de reconhecimento. Bonelli é conhecido por sua habilidade excepcional de transformar negócios comuns em empreendimentos extraordinários, criando experiências únicas e luxuosas para seus clientes através de seus estabelecimentos Alchymist.

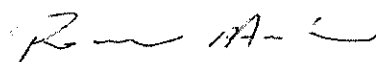
Giorgio Bonelli, herdeiro do talento visionário de seu pai, Gianluigi Bonelli – criador de uma das histórias em quadrinhos mais populares do mundo, Tex – tem demonstrado um compromisso inigualável com o desenvolvimento

econômico e social do Ceará desde o final da década de 2010. Sua jornada no Estado iniciou-se com o Alchymist Beach Club em Jericoacoara, um empreendimento que não apenas elevou os padrões de hospitalidade e lazer, mas também se destacou pela inovação e excelência em serviços de gastronomia e entretenimento.

Recentemente, Bonelli expandiu suas operações com o Alchymist Luxury Resort, um empreendimento de multipropriedade e hotelaria que reforça o papel do Ceará como um destino turístico de alta qualidade. Os investimentos de Bonelli no Ceará geraram mais de 700 empregos diretos, contribuindo significativamente para a economia local e promovendo o bem-estar social da região. Sua visão empreendedora tem sido fundamental para o crescimento sustentável do turismo, valorizando a cultura e a paisagem cearense.

Conceder o Título de Cidadão Cearense a Giorgio Bonelli é um reconhecimento justo e merecido pela sua dedicação e impacto positivo no Estado. Seus investimentos refletem um compromisso genuíno com a comunidade cearense, impulsionando o turismo, gerando empregos e elevando o padrão de vida local.

Portanto, a concessão deste título não é apenas um tributo ao empresário, mas também um reconhecimento do valor que sua visão inovadora e seus empreendimentos trazem para o Estado. É uma celebração de sua capacidade de transformar e enriquecer a vida da população cearense, consolidando seu legado como um verdadeiro parceiro no progresso do Ceará.



ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Dep. Alcides Fernandes

Dep. Alysson Aguiar

Dep. Antônio Henrique
Dep. Agenor Neto
Dep. Antônio Granja

Dep. Ap. Luiz
Henrique

Dep. Carmelo Neto

Dep. Cláudio Pinho
Dep. Bruno Pedrosa
Dep. Dannel Oliveira
Dep. Almir Bie
Dep. David Durand
Dep. De Assis Diniz
Dep. Oscar Rodrigues

Dep. Dra. Silvana

Dep. Emilia Pessoa
Dep. Evandro Leitão
Dep. Fernando Hugo
Dep. Felipe Mota
Dep. Dr. Aloísio

Dep. Gabriella Aguiar

Dep. Renato Roseno

Dep. Guilherme
Sampaio

Dep. Jeová Mota

Dep. João Jaime

Dep. Júlio César Filho
Dep. Juliana Lucena
Dep. Leonardo
Pinheiro
Dep. Simão Pedro

Dep. Larissa Gaspar

Dep. Guilherme
Bismarck
Dep. Lia Gomes
Dep. Nizo Costa
Dep. Osmar Baquit
Dep. Luana Régia

Dep. Queiroz Filho



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Dep. Marcos Sobreira

Dep. Lucinildo Frota

Dep. Marta Gonçalves

Dep. Sérgio Aguiar

Dep. Missias Dias

Dep. Sargento
Reginauro

Dep. Stuart Castro

Dep. Davi de
Raimundão

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	28/05/2024 11:06:52	Data da assinatura:	28/05/2024 11:29:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
28/05/2024

DESPACHADO NA 44º (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MAIO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	05/06/2024 14:51:40	Data da assinatura:	05/06/2024 14:51:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
05/06/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 392/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	07/06/2024 11:07:11	Data da assinatura:	07/06/2024 11:07:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
07/06/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0392/2024		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	02/07/2024 15:52:33	Data da assinatura:	02/07/2024 15:52:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
02/07/2024

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA

18/06/2024

PROJETO DE LEI Nº 392/2024

AUTORIA: **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**

EMENTA: **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A GIORGIO BONELLI.**

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 392/2024**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Romeu Aldigueri, que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A GIORGIO BONELLI.”**

DO PROJETO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Giorgio Bonelli.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual em _____ data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Cearense a Giorgio Bonelli, renomado empresário italiano cujas contribuições significativas ao Brasil, especialmente no Estado do Ceará, são dignas de reconhecimento. Bonelli é conhecido por sua habilidade excepcional de

transformar negócios comuns em empreendimentos extraordinários, criando experiências únicas e luxuosas para seus clientes através de seus estabelecimentos Alchymist. Giorgio Bonelli, herdeiro do talento visionário de seu pai, Gianluigi Bonelli - criador de uma das histórias em quadrinhos mais populares do mundo, Tex - tem demonstrado um compromisso inigualável com o desenvolvimento econômico e social do Ceará desde o final da década de 2010. Sua jornada no Estado iniciou-se com o Alchymist Beach Club em Jericoacoara, um empreendimento que não apenas elevou os padrões de hospitalidade e lazer, mas também se destacou pela inovação e excelência em serviços de gastronomia e entretenimento. Recentemente, Bonelli expandiu suas operações com o Alchymist Luxury Resort, um empreendimento de multipropriedade e hotelaria que reforça o papel do Ceará como um destino turístico de alta qualidade. Os investimentos de Bonelli no Ceará geraram mais de 700 empregos diretos, contribuindo significativamente para a economia local e promovendo o bem-estar social da região. Sua visão empreendedora tem sido fundamental para o crescimento sustentável do turismo, valorizando a cultura e a paisagem cearense. Conceder o Título de Cidadão Cearense a Giorgio Bonelli é um reconhecimento justo e merecido pela sua dedicação e Impacto positivo no Estado. Seus investimentos refletem um compromisso genuíno com a comunidade cearense, impulsionando o turismo, gerando empregos e elevando o padrão de vida local. Portanto, a concessão deste título não é apenas um tributo ao empresário, mas também um reconhecimento do valor que sua visão inovadora e seus empreendimentos trazem para o Estado. É uma celebração de sua capacidade de transformar e enriquecer a vida da população cearense, consolidando seu legado como um verdadeiro parceiro no progresso do Ceará.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescreve a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.”(acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais de 14 (quatorze) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (Nova redação dada pela Lei n.º 17.584, de 03/08/2021)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

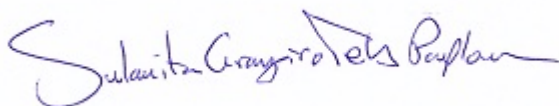
Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA
ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 392/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	04/07/2024 11:42:43	Data da assinatura:	04/07/2024 11:42:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
04/07/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 393/2024-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	05/07/2024 09:30:22	Data da assinatura:	05/07/2024 09:38:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
05/07/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/07/2024 08:11:59	Data da assinatura:	08/07/2024 08:11:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/07/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PL 392/2024 - TÍTULO CIDADÃO BONELLI - FAVORÁVEL - CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	12/07/2024 13:28:49	Data da assinatura:	12/07/2024 13:28:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
12/07/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 392/2024

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 392/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A GIORGIO BONELLI.

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 392/2024, proposto pelo Deputado Romeu Aldigueri, concedendo o título de cidadania cearense ao Senhor Giorgio Bonelli.

Em sua justificativa o nobre Parlamentar apontou que:

“Giorgio Bonelli, herdeiro do talento visionário de seu pai, Gianluigi Bonelli - criador de uma das histórias em quadrinhos mais populares do mundo, Tex - tem demonstrado um compromisso inigualável com o desenvolvimento econômico e social do Ceará desde o final da década de 2010. Sua jornada no Estado iniciou-se com o Alchymist Beach Club em Jericoacoara, um empreendimento que não apenas elevou os padrões de hospitalidade e lazer, mas também se destacou pela inovação e excelência em serviços de gastronomia e entretenimento.

Recentemente, Bonelli expandiu suas operações com o Alchymist Luxury Resort, um empreendimento de multipropriedade e hotelaria que reforça o papel do Ceará como um destino turístico de alta qualidade. Os investimentos de Bonelli no Ceará geraram mais de 700 empregos diretos, contribuindo significativamente para a economia local e

promovendo o bem-estar social da região. Sua visão empreendedora tem sido fundamental para o crescimento sustentável do turismo, valorizando a cultura e a paisagem cearense .

Conceder o título de cidadão cearense a Giorgio Bonelli é um reconhecimento justo e merecido pela sua dedicação e Impacto positivo no Estado. Seus investimentos refletem um compromisso genuíno com a comunidade cearense, impulsionando o turismo, gerando empregos e elevando o padrão de vida local .

Portanto, a concessão deste título não é apenas um tributo ao empresário, mas também um reconhecimento do valor que sua visão inovadora e seus empreendimentos trazem para o Estado, É uma celebração de sua capacidade de transformar e enriquecer a vida da população cearense, consolidando seu legado como um verdadeiro parceiro no progresso do Ceará”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente proposição por entender que se encontra em harmonia os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Cumprе esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da mensagem ora examinada.

Conforme apontam os artigos 1º, 2º e 2º - A, da Lei nº 12.510/1995, poderá ser concedido título honorífico de cidadão cearense à brasileiro ou estrangeiro que tenha prestado relevantes serviços ao Estado, cumprido os seguintes requisitos:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Conforme prevê o artigo 60, da Constituição do Estado do Ceará, compete ao parlamentar estadual a iniciativa de leis:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais”

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Portanto, tendo em vista que Projeto de Lei nº 392/2024 encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos PARECER FAVORÁVEL a sua regular tramitação.



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR.		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/07/2024 10:03:48	Data da assinatura:	17/07/2024 10:03:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/07/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 16/07/2014

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei nº 00392/2024

Autor(a): Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense a Giorgio Bonelli

Fica designada como relatora da presente propositura a Deputada Emilia Pessoa

Fortaleza, 09 de abril de 2025.

Romeu Aldigueri
Presidente



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 392/2024

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A GIORGIO BONELLI.

P A R E C E R

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA (RI, art. 108, §1º, I)

Cuida-se de Projeto de Lei nº392/2024, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, que concede o título de cidadão cearense a Giorgio Bonelli.

A propositura recebeu parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa, bem como da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

II - VOTO (RI, art. 108, §1º, II)

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional não se vislumbra óbice à tramitação da propositura em exame, que atende aos pressupostos de competência legislativa, tendo sido apresentada pelo Nobre Parlamentar com subscrição de 31 (trinta e um) membros do Poder Legislativo. (Art. 2º da Lei nº. 12.510/95).

No que se refere ao mérito propriamente dito, à luz dos fundamentos apresentados na justificativa que acompanha o Projeto de Lei, verifica-se que Giorgio Bonelli preenche os requisitos legais para o recebimento do Título de Cidadão Cearense, nos termos da legislação vigente, a qual autoriza a outorga da honraria a brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao Estado do Ceará.



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

A trajetória empreendedora de Bonelli, notadamente marcada pela implantação de empreendimentos turísticos que elevam os padrões de hospitalidade e lazer, demonstra um claro comprometimento com o desenvolvimento econômico e social da região, gerando empregos, fomentando o turismo de qualidade e promovendo a valorização cultural e ambiental do Estado.

Considerando os impactos positivos resultantes dos investimentos liderados por Giorgio Bonelli, notadamente a geração de mais de 700 empregos diretos e a contribuição para consolidar o Estado do Ceará como um destino turístico de alta qualidade, resta evidenciado o mérito da proposta legislativa.

Assim, com fundamento na justificativa apresentada, apresenta-se **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da presente proposição.

É o PARECER.

Fortaleza-Ce, 09 de abril de 2025.


DEPUTADA EMILIA PESSOA



Projeto de Lei: nº 00392/2024

Autor: Deputado Romeu Aldigueri

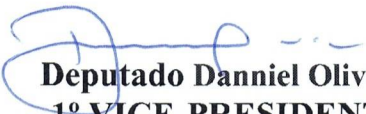
Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense a Giorgio Bonelli.

Relator(a): Deputada Emilia Pessoa

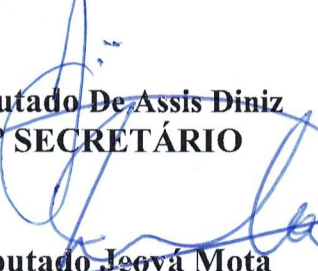
Parecer: Favorável

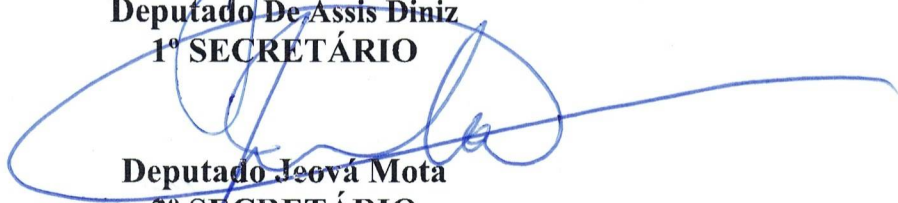
APROVADO O PARECER

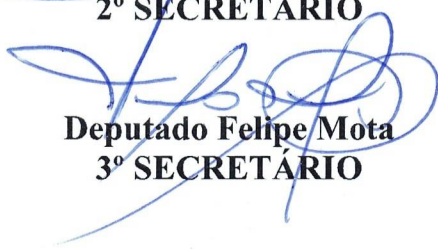

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE


Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE


Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO


Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO


Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO


Dep. Emilia Pessoa
2ª Vogal

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	08/05/2025 09:42:01	Data da assinatura:	08/05/2025 11:21:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/05/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 26ª (VIGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 27ª (VIGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 28ª (VIGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E TRÊS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE A GIORGIO BONELLI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

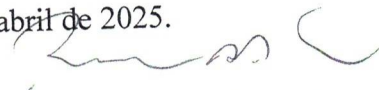
DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Giorgio Bonelli, natural de Milão, na Itália.

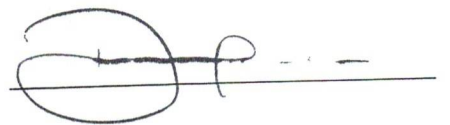
Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

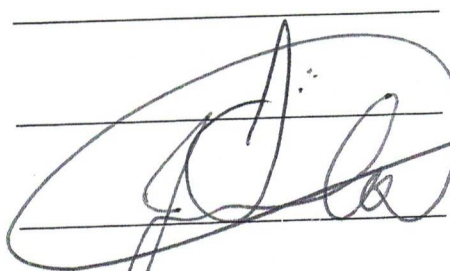
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de abril de 2025.



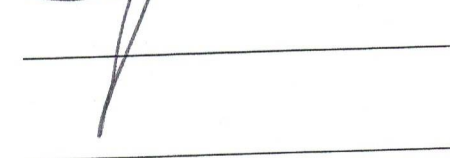
DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



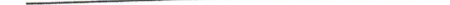
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de maio de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº081 | Caderno 1/6 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.233, de 02 de maio de 2025.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A GIORGIO BONELLI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Giorgio Bonelli, natural da Itália.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.234, de 02 de maio de 2025.

(Autoria: Marcos Sobreira)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR AFONSO QUEIROGA DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Afonso Queiroga da Silva, natural do município de Sousa, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.235, de 02 de maio de 2025.

(Autoria: Jeová Mota)

INCLUI, NO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO TAMBORIL FEST.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Cultural Oficial do Estado do Ceará, o evento Tamboril Fest, realizado anualmente no Município de Tamboril.

Art. 2.º O evento Tamboril Fest é reconhecido como manifestação cultural e artística de relevante importância para o Estado do Ceará, promovendo a valorização da identidade regional, o fortalecimento da cultura local, o desenvolvimento econômico e o turismo no município de Tamboril e em toda a região.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá, na forma da lei e dentro de suas possibilidades orçamentárias, apoiar e incentivar a realização do evento, com o objetivo de fomentar a cultura, o turismo e o desenvolvimento socioeconômico local.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.236, de 02 de maio de 2025.

(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA PEDRO FERREIRA MAGALHÃES A BRINQUEDOPRAÇA DO DISTRITO DE BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Pedro Ferreira Magalhães a Brinquedopraça do Distrito de Betânia, no Município de Hidrolândia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.237, de 02 de maio de 2025.

(Autoria: Leonardo Pinheiro)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DAS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual das Profissionais da Educação Infantil, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

